



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.555, de 29 de dezembro de 2022.

Altera o §2º do art. 1º do Decreto nº 4.962, de 7 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.766, de 5 de setembro de 2013.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O §2º do art. 1º do Decreto nº 4.962, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O descumprimento, por parte das donatárias, dos encargos referidos na Lei Estadual nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, até a assinatura do contrato com o agente financeiro ou até 31 de dezembro de 2024, acarretará reversão do bem ao patrimônio do doador, com consequente inabilitação da entidade beneficiária ao recebimento de nova doação de imóvel pertencente ao ente público estadual.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente da Companhia
Imobiliária de Participações, Investimentos
e Parcerias – Tocantins Parcerias

Kledson de Moura Lima
Procurador-Geral do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil